

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 820/XIII/3.ª \(PSD\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	820/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Assunto:	Cria o observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

-Tendo o Grupo Parlamentar do PSD requerido, o agendamento, por arrastamento, da sua discussão, para a reunião plenária do dia 13 de abril, não se justifica, em face do disposto no n.º 2 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República, a baixa desta iniciativa à comissão parlamentar competente.

-Ao prever que os encargos (administrativos, logísticos, financeiros e a remuneração dos membros) deste observatório são assegurados pelo Orçamento da Assembleia da República (artigo 1.º), o projeto de lei parece envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do regimento, conhecido como “*lei-travão*”. Contudo, esta limitação pode ser ultrapassada se a entrada em vigor, ou a produção de efeitos, da iniciativa for posterior à entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

-Esta iniciativa prevê que **seis** membros do observatório sejam designados pelo Presidente da Assembleia da República ouvidos os grupos parlamentares (artigo 1.º);

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane

Divisão de Apoio ao Plenário-9 de abril de 2018